



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 06/2025, que altera a Lei 723/2021 de 08 de março de 2021, que regulamenta a concessão de diária aos servidores civis da administração municipal, do poder executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e da outras providências.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Vereadores, encaminhamos à essa E. Câmara o Projeto de Lei, que tem por objetivo ajustar os valores das diárias recebidas pelos servidores, secretários, vereadores, prefeito e vice prefeito, para desempenharem a sua função fora do estado, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 63 da Lei Orgânica do Município de GARARU/SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE  
SERGIPE, EM 19 DE MARÇO DE 2025.**

  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2025**

**De 19 de março de 2025**

“Altera a Lei 723/2021 de 08 de março de 2021, que regulamenta a concessão de “diária” aos servidores civis da administração municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu,  
encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O anexo II da lei 723/2021 de 08 de março de 2021, passará a vigorar na  
forma do anexo desta lei:

Anexo II

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

| <b>CARGOS</b>     | <b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b> |
|-------------------|-------------------------------|
| PREFEITO          | R\$ 1.000,00                  |
| VICE PREFEITO     | R\$ 1.000,00                  |
| SECRETÁRIOS       | R\$ 1.000,00                  |
| DEMAIS SERVIDORES | R\$ 700,00                    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu, em 19 de março de 2025.

GILZETE DIONIZA DE  
MATOS:50120417553

Assinado de forma digital por  
GILZETE DIONIZA DE  
MATOS:50120417553  
Dados: 2025.03.19 20:13:57 -03'00'

**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**